

## **LEI Nº 1087/2003**

*Autoriza a aquisição e posterior doação de área de terras para a empresa denominada **Amendoara – Grãos Alimentícios Ltda-ME**, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial, e doar para a empresa **“Amendoara Grãos Alimentícios Ltda-ME**, com sede e foro nesta cidade à Rua Beteljosa nº 278, inscrita no CNPJ sob nº 05.461.234/0001-50, uma área de terras localizada neste município, medindo até 24.000,00m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil metros quadrados).*

***Parágrafo único.** Os serviços de terraplanagem, necessários para a construção das instalações físicas da empresa, poderão ser executados pelo município, de conformidade com as possibilidades do setor competente.*

***Art. 2º.** A área de terras mencionada no artigo anterior, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de compra, venda e armazenamento de grãos em geral, composta em sua primeira fase, de 02 (dois) silos com capacidade para 15.733 (quinze mil, setecentos e trinta e três) sacas.*

***§ 1º.** Os recursos para a aquisição da área de terras mencionada no artigo primeiro desta lei, correrão à conta de dotações consignadas ao orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC, suplementadas se necessário.*





GOVERNO DE  
**NAVIRAI**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

*§ 2º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.*

*§ 3º. Fica a empresa donatária, obrigada a comprovar a geração de 15 (quinze) empregos diretos, em sua primeira fase de instalação, mediante apresentação da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP** autenticada, devendo a primeira comprovação ser feita três meses após o início das atividades no local.*

*§ 4º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção por parte da donatária.*

*Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão suportadas pela empresa donatária.*

*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano 2003.

  
**ALFREDO HILARIO PIZZATTO**  
-Prefeito Municipal em exercício-

Ref.: Projeto de Lei nº 001/03  
Autor: Poder Executivo Municipal